

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 401 /2011

L I D O
Em 14 / 06 / 11
DWS 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 16 / 06 / 11

Regulamenta o disposto no artigo 261 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 1º Os órgãos de comunicação social pertencentes ao Distrito Federal, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, ao controle econômico estatal serão utilizados de modo a salvaguardar sua independência perante o governo distrital e demais poderes públicos, e a assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, cada órgão de comunicação social do Distrito Federal será orientado pelo Conselho de Comunicação Social do Distrito Federal composto por representantes da Câmara Legislativa, Universidades, órgãos culturais e de educação do DF, bem como da sociedade civil e dos servidores, nos termos dos respectivos estatutos.

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social será composto por 14 (quatorze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, indicados da seguinte forma:

I – 03 (três) membros indicados pelo Governador do DF, sendo 01 (um) da Secretaria de Educação, 1 (um) da Secretaria de Comunicação Social e 1 (um) da Secretaria de Cultura;

II – 01 (um) membro indicado pela Câmara, preferencialmente da Comissão de Assuntos Sociais;

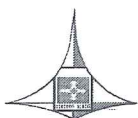
III – 02 (dois) membros indicados de comum acordo pelas entidades culturais do Distrito Federal, devidamente cadastrados na Secretaria de Cultura;

IV - 01 (um) membro indicado pelos estudantes de Comunicação Social das universidades sediadas no Distrito

V - - 01 (um) membro indicado pelos docentes da área de comunicação social das universidades sediadas no Distrito

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 15/06/2011 15:31
DWS 1198

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 401 / 2011
Fl. Nº 01
Zamb



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

VI - 01 (um) membro indicado de comum acordo pelos Sindicatos dos Jornalistas e Radialistas do Distrito Federal;

VII - 02 (dois) membros indicados em comum acordo pelas Centrais Sindicais existentes no DF;

VIII - 01 (um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal (OAB-DF);

IX - 02 (dois) membros indicados de comum acordo pela Federação das Indústrias do Distrito Federal e da Federação do Comércio do Distrito Federal.

§ 1º - O Conselho de Comunicação Social elegerá uma Comissão Executiva, que será composta por 05 (cinco) de seus membros, com mandato de 01 (um) ano, que sob delegação, terá funções de executar a política estabelecida pelo Conselho, na forma de seu regimento.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Comunicação Social será eleito dentre os seus membros e presidirá a Comissão Executiva.

§ 3º É vedada a recondução de qualquer conselheiro por mais de 02 (dois) períodos consecutivos.

§ 4º Ocorrendo vacância de cargos no Conselho, a entidade representada providenciará uma nova indicação para cumprir o período de mandato remanescente.

Art. 3º Compete ao Conselho de Comunicação Social, entre outras estabelecidas em seu regimento e nesta Lei:

I - zelar pelo cumprimento dos princípios constantes no art. 221 da Constituição Federal e artigos 259, 261 e 262 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - assegurar a livre manifestação das diferentes correntes de opinião;

III - aprovar a política de comunicação social;

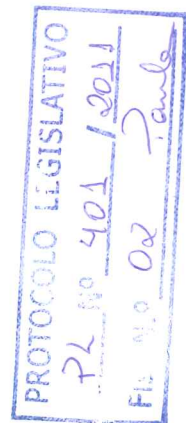
IV - fiscalizar a implementação da política distrital de comunicação social, objetivando sua integração às demais políticas públicas;

V - cadastrar as entidades referidas no art. 4º desta Lei;

VI - decidir, quando os princípios constitucionais e os desta Lei não estiverem sendo observados, as correções e as medidas necessárias, inclusive requerendo a substituição dos responsáveis pela continuidade dos procedimentos atentatórios;

VII - recomendar às direções dos órgãos de comunicação social o cumprimento de suas deliberações;

VIII - recomendar ao Governador do Distrito Federal a substituição de diretores dos referidos órgãos quando houver desrespeito a suas deliberações;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

IX – eleger uma Comissão Executiva para o fiel desenvolvimento de suas atribuições legais e constitucionais.

DO DIREITO A ESPAÇOS PERIÓDICOS

Art. 4º Os partidos políticos e as organizações sindicais, profissionais, comunitárias, culturais e movimentos populares, terão direito a espaço periódico e gratuito nos órgãos de comunicação social pertencentes ao Distrito Federal, de acordo com sua representatividade e critérios definidos pelo Conselho de Comunicação Social e por esta Lei.

§1º - Para efeito desta Lei, definem-se:

I – como partidos políticos aqueles representados na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – como órgão de comunicação social, os serviços públicos de radiodifusão sonora ou de sons e imagens das quais o Distrito Federal seja concessionário, por si ou por ente de administração indireta, bem como os jornais e revistas publicados pela administração direta e indireta.

§2º O direito previsto neste artigo será exercido pelas entidades credenciadas junto ao Conselho de Comunicação Social.

§ 3º Para os fins previstos nesta Lei, os partidos políticos que atendam à definição constante no inciso I deste artigo serão credenciados, de ofício, pela Comissão Executiva do Conselho de Comunicação Social.

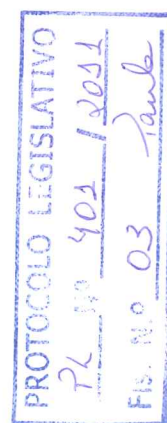
Art. 5º Os órgãos de comunicação social pertencentes ao Governo do Distrito Federal dedicarão espaços à divulgação prevista no art. 4º desta Lei, sendo, no mínimo:

I – 20 (vinte) páginas mensais, quando se tratar de meio impresso;

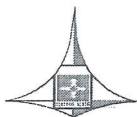
II – 05 (cinco) horas semanais, quando se tratar serviço de radiodifusão.

Art. 6º Os órgãos de comunicação social assegurarão às entidades credenciadas, na forma do parágrafo 2º do art. 4º desta Lei, o devido suporte técnico que possibilite a utilização do espaço concedido.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da utilização dos recursos oferecidos pelos órgãos de comunicação social correrão por conta da entidade beneficiária, podendo o Conselho de Comunicação Social fixar normas de auxílio do Governo do Distrito Federal a entidades que não disponham de recursos suficientes para o exercício do direito previsto nesta Lei.



DO DIREITO DE OPOSIÇÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Art. 7º Os partidos políticos representados na Câmara Legislativa e que não façam parte do Governo, assim compreendidos aqueles que não possuem nenhum filiado em cargo de confiança no 1º e 2º escalões, terão, nos termos desta Lei, direito a:

I – ocupar espaços nas publicações pertencentes a entidades públicas ou delas dependentes, nas mesmas condições dos demais partidos, na forma dos arts. 4º e 5º desta Lei;

II – ratear, de acordo com sua representatividade, a dimensão dos espaços concedidos ao Governo;

III – responder, nos mesmos órgãos e no mesmo espaço, às declarações políticas do Governo, observadas as seguintes disposições:

- a) dentro de 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, ou de meio impresso de periodicidade diária;
- b) no primeiro número impresso, no caso de periodicidade que não seja diária.

§1º A resposta referida no inciso III deste artigo deverá:

- a) no caso de transmissão de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, ocupar igual tempo de transmissão;
- b) no caso de meio impresso, terá a dimensão igual a do escrito de 25 (vinte e cinco) linhas, com 60 (sessenta) toques, ainda que a manifestação do Governo tenha sido menor.

§2º A Câmara Legislativa regulamentará o disposto no inciso II deste artigo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

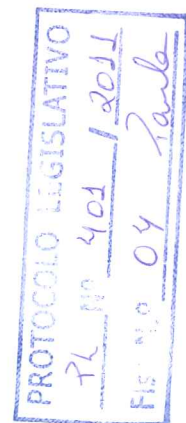
Art. 8º Na produção e veiculação de material jornalístico, os veículos de comunicação social observarão a pluralidade de versões em matéria controversa, ouvindo as partes envolvidas em polêmica sobre os fatos da atualidade e interesse público.

Parágrafo único. A parte que tiver relevante envolvimento em fatos noticiados e se sentir prejudicada com a omissão, poderá requerer ao veículo o imediato registro de sua posição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Poder Executivo tem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o Conselho a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 10º O Conselho de Comunicação Social elaborará e votará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Art. 11º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa à reapresentação de proposta anterior protocolada em 06 de outubro de 1993, conforme demonstrativo anexo, para nova tramitação e aprovação.

Ressaltamos que o projeto continua gerando expectativa por parte da sociedade do Distrito Federal, e, principalmente, pela comunidade dos comunicadores. Para tanto, a justificção do projeto ora apresentado continua atual e pertinente. *In verbis*:

“A Lei Orgânica do Distrito Federal determina, em seu art. 261, que “O Poder Público manterá o Conselho de Comunicação Social do Distrito Federal, integrado por representantes de entidades da sociedade civil e órgãos governamentais vinculados ao Poder Executivo, conforme previsto em legislação complementar.”. Por outro lado, há interesse dos sindicatos profissionais ligados à área de comunicação social que este artigo seja regulamentado, dentro da brevidade possível, com resultados positivos para a sociedade do Distrito Federal.”

Ante o exposto, esperamos ser acolhida a presente preposição pelos nobres Deputados desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado **WASNY DE ROURE**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 09/06/11
Hora : 16:49:04

1

: PL-1110/1993

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 05/10/93
Ementa : REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 261 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, LEI ORGÂNICA ARTIGO 261, CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DF.
Autoria : WASNY DE ROURE

Historico

Nº	Data	Unidade	Histórico
41	08/10/03	SPL	ARQUIVADO CONFORME DESPACHO DO SACP.
40	06/10/03	SACP	AO SPL, PARA ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO/CLDF - PORTARIA Nº 331/03, PUBL. NO DCL DE 26/08/03.
39	02/06/03	ASSP	AO SACP, EM ATENDIMENTO AO MEMO. CIRC. Nº 03/03-DIL/DAC/SACP DE 23/05/2003 PARA CUMPRIMENTO DO ART. 138 DO RI-CLDF.
38	17/04/98	SACP	À ASSP, PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA, COM A TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA NAS COMISSÕES.
37	17/04/98	CAS	AO SACP, ANEXADAS FLS. NºS 36 A 38 COM PARECER DO RELATOR, FAVORÁVEL À SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DA CCJ. APROVADO PELA CAS NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 14/04/98.
36	03/04/98	CAS	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. PRONTO PARA INCLUSÃO EM PAUTA.
35	04/03/98	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). CESAR LACERDA (AVOCADO)
34	05/12/97	SACP	À CAS, PARA ANÁLISE DA SUBEMENDA APRESENTADA PELA CCJ AO SUBSTITUTIVO DESSA COMISSÃO.
33	04/12/97	CEOF	AO SACP, ANEXADAS FLS. Nº 32 A 34 COM PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO E SUBEMENDA, APROVADO PELA CEOF NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01.12.97.
32	20/11/97	CEOF	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
30	13/06/97	SACP	À CEOF, PARA ANÁLISE DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA CAS E SUBEMENDA APRESENTADA PELA CCJ.
29	05/06/97	CCJ	AO SACP, ANEXADAS FL. 25 A 31, COM PARECER DO RELATOR DEP. PENIEL PACHECO, LIDO PELO DEP. RENATO RAINHA, FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA CAS COM 1 SUBEMENDA, APROVADO PELA CCJ NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/06/97.
28	17/04/97	CCJ	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. PRONTO



			PARA ENTRAR EM PAUTA.
27	31/03/97	CCJ	REDESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR (A). DEP(A). PENIEL PACHECO.
26	26/09/96	CCJ	REDESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR (A). DEP(A). EURIPEDES CAMARGO.
25	10/09/96	CCJ	A(O) SR(A). DEP(A). MANINHA , PARA ANÁLISE DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA CAS.
24	09/09/96	SACP	À CCJ, PARA ANÁLISE, DO SUBSTITUTIVO APRESENTADA PELA CAS.
23	09/09/96	CAS	ANEXADA(S) FOLHA(S) N°(S) 15 À 24, COM PARECER DO RELATOR, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR. LEITURA DO PARECER: DEPUTADO(A) EDIMAR PIRENEUS. APROVADO PELA CAS NA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04/09/96. AO SACP.
22	19/08/96	CAS	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. PRONTO PARA INCLUSÃO EM PAUTA.
21	09/04/96	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR (A).DEP(A). MIQUÉIAS PAZ.
20	09/04/96	CAS	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. (01 A 08/04/96).
19	29/03/96	SACP	À CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE CINCO SESSÕES, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
18	25/03/96	CEOF	AO SACP; ANEXADAS FLS. DE N°S. 12, 13 E 14 COM PARECER DO RELATOR, FAVORÁVEL À MATÉRIA. APROVADO PELA CEOF NA REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 25/03/96.
17	02/02/96	CEOF	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
16	18/08/95	CEOF	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
15	21/08/95	CEOF	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. (A) DEP. (A) LÚCIA CARVALHO.
14	09/08/95	SACP	À CEOF, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 05 (CINCO) SESSÕES, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
13	08/08/95	CCJ	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE N°S 08 A 11 COM PARECER DO RELATOR, FAVORÁVEL À MATÉRIA, APROVADO PELA CCJ. EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07.08.95.
12	24/05/95	CCJ	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR, PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
11	04/04/95	CCJ	REDESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O(A) SR. (A) DEP. (A) MARIA JOSÉ (MANINHA).
10	02/03/95	SACP	À CCJ PARA DAR CONTINUIDADE À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.
9	02/03/95	SPL	ANEXADO CÓPIA DO REQ. 00.052/95, FOLHAS DE N°S 06 E 07, SOLICITANDO DESARQUIVAMENTO DESTES PL NOS TERMOS DO ART. 100, § ÚNICO. ENCAMINHADO AO SACP PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
			AO SPL, P/ ARQUIVAMENTO, CONFORME



8	20/12/94	SAC	DESPACHO DA MESA DIRETORA, DE ACORDO COM ART. 100 E ART. 13, § I, ALÍNEA 'F' DO RI-CLDF.
7	15/12/94	CCJ	AO SAC ATENDENDO SOLICITAÇÃO DE ARQUIVO.
6	26/10/93	CCJ	DESIGNO P/RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. FERNANDO NAVES.
5	21/10/93	CCJ	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
4	06/10/93	SAC	À CCJ PARA EXAME, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 05 SESSÕES, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
3	06/10/93	SPL	AO SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PARA CONHECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO.
2	06/10/93	SPL	LEITURA EM 05.10.93. PUBLICAÇÃO AVULSA. À CCJ, CEOF E CAS, PODENDO RECEBER EMENDAS JUNTO À CCJ DURANTE O PRAZO 05 SESSÕES.
1	06/10/93	SPL	ESTE PROCESSO CONTÉM 05 FOLHA(S) NUMERADA(S) E RUBRICADA(S).

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

Anexado ao : Não há processos que anexam este .